

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis

Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

uff
Universidade
Federal
Fluminense

RESUMO EXPANDIDO

O IMIGRANTE E O REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS: REFLEXÕES PARA UMA INTEGRAÇÃO REAL

Soraya Pina Bastos¹

RESUMO:

O presente estudo tem como escopo problematizar a prática de atos da vida civil por imigrantes no Brasil e apresentar como o Registro Civil das Pessoas Naturais pode ser um importante instrumento concretizador de direitos humanos fundamentais. Objetiva-se refletir a questão migratória sob a perspectiva da atuação da Serventia Extrajudicial, com especialidade em Registro Civil das Pessoas Naturais e, como objetivos específicos, não só apresentar a diferença documental que envolve os atos da vida civil, se compararmos um nacional e um imigrante; mas também explicitar os princípios registrares finalísticos e operacionais relacionados ao Registro Civil das Pessoas Naturais.

Palavras-chave: dignidade da pessoa humana; direitos fundamentais; direitos humanos; imigração; Registro Civil das Pessoas Naturais.

DESTAQUES:

- Destaque 1: como aspecto inovador serão construídas as bases para a proposição de alteração legislativa

DESENVOLVIMENTO

As migrações afetam a todos os países em um mundo cada vez mais globalizado. Há migrações que se dão intraterritorial e outras entre países. Todas elas merecem atenção em função da necessidade de conhecimento real da população presente no

¹ Doutora pelo PPGDIN/UFF. Mestre em Direito pela UCAM. Mestre em Justiça e Saúde pela EMERJ-FIOCRUZ. Mestre em Sociologia e Direito pelo PPGSD/UFF. Pós-graduada em Direito Notarial e Registral e em Direito Público. Doutoranda em Direito pela UNIALFA-FADISP. E-mail: sorayapinabastos@id.uff.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3753061691301759>.

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis

Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

UFF
Universidade
Federal
Fluminense

território, inclusive para efeitos de formulação de políticas públicas de saúde, educação, segurança pública, habitacional, alimentar, dentre tantas outras.

O presente estudo traz uma reflexão sobre a imigração, isto é, pessoas de outra nacionalidade que adentram em nosso território com ânimo de permanência, vinculando-o à atuação das Serventias Extrajudiciais com a atribuição de Registro Civil das Pessoas Naturais. Isso porque o Brasil tem experienciado uma nova onda migratória. Tem sido cada vez mais expressivo o ingresso em nosso território de pessoas advindas da África e da América Latina.

E, atuando em São Paulo Capital há um pouco mais de 02 anos na qualidade de Tabeliã e Oficial Registradora Civil das Pessoas Naturais, especificamente no Distrito de Guaianases, chama a atenção a quantidade de atos praticados por nigerianos, haitianos, bolivianos, peruanos e venezuelanos. Vê-se, portanto, quanto às pessoas oriundas de países vizinhos, que essas pessoas muitas vezes ingressam áreas fronteiriças, mas a elas não se limitam, deslocando-se pelo território e formando verdadeiras comunidades.

O Registro Civil das Pessoas Naturais é conhecido como Ofício da Cidadania, dada sua essencialidade para o exercício da cidadania, do exercício de direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. As certidões de nascimento dele emanados são a base para diversos documentos oficiais, como a carteira de identidade; a carteira de trabalho, o título de eleitor, o cartão de contribuinte, a carteira de reservista, para garantir, com a certidão de óbito, o direito ao sepultamento, à pensão da viúva e filhos dependentes, etc

Dentre suas tarefas, portanto, está o registro de nascimento (Livro A); sentença que constituir vínculo de adoção de menor brasileiro (Livro A, uma vez que, segundo o artigo 227, §6º da CRFB resta vedada a diferenciação entre filhos); casamento civil ou religioso com efeitos civis (Livro B e B auxiliar, respectivamente); conversão da união estável em casamento (Livro B); óbito (Livro C); natimorto (óbitos fetais – Livro C auxiliar); proclamas (Livro D, hoje eletrônico) e, no Livro E: emancipação voluntária ou judicial; interdição (curatela); sentença de tomada de decisão apoiada; sentença declaratórias de ausência e de morte presumida; opção de nacionalidade; sentença ou escritura de união estável; traslados dos assentos de nascimento, casamento, união estável e óbito de brasileiros ocorridos no exterior.

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis

Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

uff
Universidade
Federal
Fluminense

Esses registros são a base material para as averbações, lançadas nos assentos para que se dê publicidade das alterações efetuadas no conteúdo e/ou efeitos dos registros, tais como: reconhecimento espontâneo de filho ou por meio de investigação; negatória de paternidade; suspensão e perda do poder familiar; guarda; nomeação de tutor; adoção de maior; adoção unilateral de criança ou adolescente; alteração de nome; alteração de prenome e gênero; anulação e nulidade de casamento; separação de fato, divórcio, restabelecimento da sociedade conjugal; alteração do regime de bens; cessação da interdição ou ausência; alteração dos limites da curatela; abertura da sucessão provisória e da sucessão definitiva; retificações e cancelamentos de registros. É também a base e para as anotações, que funcionam como remissões recíprocas.

Dessa feita, sempre que um ato é praticado, seja de registro, seja de averbação ou mesmo quando se deseja saber o conteúdo de um assento (e não há elementos de sigilo), entrega-se uma certidão ao solicitante. Acontece que a certidão é expedida em função de um registro praticado em um desses livros, em um dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais localizados em nosso território.

Assim, os registros de nascimento no Livro A se dão para as pessoas nascidas em território nacional, não importando a nacionalidade dos genitores, salvo se um deles estiver a serviço de seu país (artigo 12, I, CRFB). O Supremo Tribunal Federal (STF) vai se debruçar ainda sobre o registro em caso de adoção ocorrida no exterior (enquanto isso, algumas normativas locais tentam disciplinar o assunto sem uma uniformização em âmbito nacional). Os casamentos no Livro B e B auxiliar são os ocorridos entre brasileiros, brasileiros e estrangeiros ou entre estrangeiros, mas no território nacional. Os registros de óbito no Livro C e C auxiliar são os ocorridos em território nacional. E o Livro E também é voltado para os nacionais, a exceção do nascimento de criança filha de um genitor estrangeiro a serviço de seu país).

Então a indagação que resta é: o que fazer com as pessoas nascidas no estrangeiro ou casadas no estrangeiro? Essas pessoas precisam que suas certidões sejam legalizadas (consularizadas ou apostiladas, para se reconhecer que a autoridade pública que assinou o documento existe e assinou esse documento público feito no exterior e fora da embaixada), traduzidas e, para efeitos de eficácia no Brasil, registradas na Serventia de Registro de Títulos e Documentos (artigo 148 da Lei 6015/1973).

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis

Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

uff
Universidade
Federal
Fluminense

Mas, será que numa realidade de vulnerabilidade essa exigência é factível? Será que poderíamos pensar em instrumentos jurídicos para auxiliar na concretização dos direitos humanos dessas pessoas que passam a se inserir em nosso território e, portanto, dar concretude ao artigo 5º, *caput* da CRFB, quando afirma a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade? Outro exemplo: imagine-se que um casal venha para o Brasil com seus filhos e um desses genitores, por meio de sentença judicial transitada em julgado tenha suspenso ou perca o poder familiar. Como se dará a publicidade dessa sentença evitando-se que o genitor impedido exerça o poder familiar sobre essa criança ou adolescente? Para uma pessoa assentada no Brasil, bastaria a averbação de tal situação em seu registro.

O objetivo geral, portanto, será refletir a questão migratória sob a perspectiva da atuação da Serventia Extrajudicial, com especialidade em Registro Civil das Pessoas Naturais. Assim, como objetivos específicos propõe-se: i) apresentar a diferença documental que envolve os atos da vida civil, se compararmos um nacional e um imigrante; ii) explicitar os princípios registrais finalísticos e operacionais relacionados ao Registro Civil das Pessoas Naturais.

Quanto à metodologia, trata-se de estudo qualitativo, com utilização e interpretação de dados.

Além disso, será centrada no uso dos métodos dedutivo e bibliográfico, realizando-se uma análise doutrinária, legislativa (incluindo não só a legislação nacional, mas também normas estaduais), e jurisprudencial.

Portanto, o resultado esperado é a problematização da questão imigratória e, nesse primeiro momento, a sistematização dos princípios correlatos atrelados às serventias extrajudiciais de Registro Civil das Pessoas Naturais.

Um relevante papel da academia é investigar e ofertar soluções possíveis aos problemas concretos que se afiguram em nossa sociedade. E é sob esse prisma que desenvolveremos a presente pesquisa.

REFERÊNCIAS

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis

Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

uff
Universidade
Federal
Fluminense

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Brasília, DF: Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 07.03.2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Provimento 149 (2023)**. Brasília, DF: Diário de Justiça [do] Conselho Nacional de Justiça, n. 149, 04 set. 2023. Disponível em: <atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5243>. Acesso em: 08.03.2025.

CÉSAR, Gustavo Sousa. A função social das serventias extrajudiciais e a desjudicialização. **Colégio Notarial do Brasil**. Brasília: Conselho Federal, 2019.

DIP, Ricardo. **Concessão de gratuidades no Registro Civil**. São Paulo: Quartier Latin, 2017.

EL DEBS, Martha. **Legislação notarial e de registros públicos comentadas**. 3ª ed. rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2018.

EL DEBS, Martha (Coord. Geral). JÚNIOR, Izaías Gomes Ferro Júnior e SCHWARZER, Márcia Rosália (Coord). **Tabelionato de Notas: temas aprofundados**. Salvador: Editora JusPodivm, 2019.

FERRARI, Eduardo Luiz Morais da Rosa. **Manual de Direito Notarial e Registral**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

GENTIL, Alberto. **Registros Públicos**. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020.

Organização Internacional para as Migrações. Disponível em: <https://brazil.iom.int/pt-br/dados-e-informacoes>. Acesso em: 04.11.2025.

OLIVEIRA FILHO, Alberto Correia de. Pacaraima e a migração venezuelana no Brasil: prisões, direitos humanos e a nova percepção da realidade. Veranópolis: Diálogo Freiriano, 2024.